



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER SOBRE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 1/2022 QUE VISA INSITTUIR O ACESSO PÚBLICO A INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011”.

I – DO RELATÓRIO

O objeto do presente Parecer Jurídico é uma análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Legislativa n.º 01/2022 *“que visa regulamentar o acesso público às informações da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras Providências”*.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

A Lei de Acesso a Informação – Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentou na órbita federal o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos Três Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público e algumas entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos para atingirem a sua finalidade social.

A supracitada lei obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

A Lei de Acesso a Informação determina que **as informações de interesse público devem ser disponibilizadas independente de uma solicitação**. Sendo assim, as informações do Poder Público devem ser publicadas nos mais diversos canais de informação. A lei é clara em asseverar que **a publicação deve utilizar meios de comunicação que são facilitados pela tecnologia da informação**, o que quer dizer na prática que as informações devam estar em local de fácil acesso para todos, ou seja, a internet.

A Lei de Acesso à Informação quer estimular o desenvolvimento da cultura da transparência e com isso desenvolver o controle – por parte da sociedade – da coisa pública. Esse tipo de iniciativa possibilitaria a melhoria da gestão pública e dificultaria casos de corrupção.

A Lei de Acesso a Informação também estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da “Transparência Passiva”. Ou seja, essa ocorre quando algum órgão ou ente é provocado pela sociedade a prestar informações. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI: **“Art. 10. “Qualquer interessado poderá**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”.

Essa Resolução visa estabelecer o procedimento que o cidadão deve seguir para solicitar e receber informação do Poder Público, ou seja, visa resguardar o direito fundamental à informação de nossa população.

A regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação. Dessa forma o Poder Legislativo Municipal tem o condão de zelar pelo direito público à informação, no cumprimento de seu dever de representar o povo.

Essa Resolução visa instituir regras e procedimentos uniformes no âmbito dessa Casa de Leis para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação, ou seja, a presente proposição tem a finalidade de regulamentar o acesso a informações na Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Para que este Poder Legislativo possa cumprir com as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução Legislativa, com o escopo de regulamentar a lei federal acima aludida, para que este diploma legal possa ter eficácia plena no âmbito dessa Casa de Leis.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

A matéria veiculada nesta resolução se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal prevista no art. 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal prevista no art. 24, também da Constituição Federal, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por fim, a presente matéria ora posta a análise dessa respeitável Comissão, está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, a saber:

Regimento Interno

Art. 106. A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

Art. 120. Destinam-se os projetos:

III - de Resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se, em casos concretos, tais como:

a) perda de mandato de Vereador (a);

b) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

c) conclusões sobre petições, representações ou manifestações da sociedade civil;

d) matéria de natureza regimental;

e) elaboração e reforma de Regimento Interno;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- f) constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
g) apreciação das contas da Mesa Diretora;
h) instituição de honraria a ser concedida pela Câmara;
i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos.
Parágrafo único. O(s) projeto(s) de resolução a que se refere à letra "i" do inciso III, serão de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora desse egrégio parlamento, Autora desse Projeto de Resolução relata a importância da Regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, para que a mesma possa ter aplicabilidade no âmbito dessa Casa de Leis.

Insta salientar que os Autores da presente Resolução Legislativa atenderam todos os requisitos regimentais acima mencionados.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE N. 001/2022**

É como vota a Relatora.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

É o parecer.

Vila Nova dos Martírios/MA, 27 de outubro de 2021.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 14
(QUATORZE) DE FEVEREIRO DE 2021.**

Isac Soares de Araújo
Vereador – REPUBLICANO
Presidente

Francisco Ernesto Ribeiro
Vereadora – PSDB
Relator

Maria José Ferreira da Silva
Vereador - REPUBLICANO
Membro